



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1988 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006486

(01) CPF/CNPJ 767.884.077-20		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C. PROFISSIONAL / PASSAPORTE 05590039 SSP/RJ Data de Nasc. 30/09/1964									
(03) NOME DO AUTUADO Márcio Antonio Defonte		(04) NATURALIDADE —									
(05) FILIAÇÃO Gedney Defonte + Wanda Defonte + Defonte											
(06) ENDEREÇO Rua Homero Cruz, nº 737		(07) TELEFONE —									
(08) BAIRRO OU DISTRITO São Francisco	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Bom Vista	(10) UF RR	(11) CEP 69.305-190								
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por abater 15,2071 hectores de vegetação nativa, em sua de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Procs. no SEI 18201.006386/2024.48. O desmatamento ocorreu na propriedade, Sítio Mirim, União 20, região do Apicã, Município de Apicã.											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	INCISO/ALÍNEA §1º, §3º	C/ARTIGO —	INCISO/ALÍNEA —	(14) ART 51	INCISO/ALÍNEA Caput	C/ART. 3º	INCISO/ALÍNEA I, II	(15) ART.	INCISO/ALÍNEA	C/ART.	INCISO/ALÍNEA
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08		(18) VALOR DA MULTA R\$ 90.000,00							
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 15,2071 hectores.											
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH				(21) MUNICÍPIO / CIDADE Bom Vista				(22) RR			
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 10:00		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 18/07/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 07/08/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS R\$ —					
(27) ASSINATURA DO AUTUADO 											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUAENTES											

Yuri de Lima Teixeira
Chefe da Fiscalização Ambiental - CFA

NILZA YUIKO NAKAHARA
Analista Ambiental/Fiscal

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2ª Via (FEMARH/RR) ☐ 3ª Via (MPE)

BR/DF/CA/FEMARH-RR
11.416/19-02082025